



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449/0001-91

LEI Nº 027/87

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CEARÁ, DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

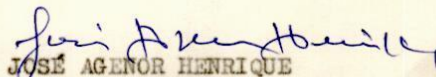
Art. 1º - O Município de Amontada-Estado do Ceará, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data da sua instalação e pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data da sua criação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "caput" do artigo 1º, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs 8 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975 respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Estado do Ceará, em 16 de fevereiro de 1987.


JOSÉ AGENOR HENRIQUE
Prefeito Municipal